

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Benedito Antonio Pereira, nº. 917 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

Mensagem ao Projeto de Lei nº 001/2019

Pontes Gestal, 17 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

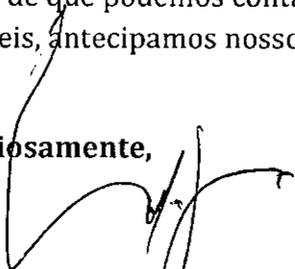
Tenho a honra de encaminhar à esta Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência **URGENTÍSSIMA**, por intermédio de Vossa Senhoria, o incluso Projeto de Lei Ordinária n. 001, de 17 de janeiro de 2019, que decompõe a concessão das despesas das revisões previstas sobre a remuneração dos servidores públicos municipais.

Justifica-se a urgência em virtude da necessidade do Município aplicar a reposição concedida pela Lei 1.307/2016, ainda neste mês de janeiro de 2019.

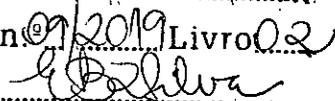
Aproveito a oportunidade para requerer a Vossa Excelência a convocação de Sessão Extraordinária, se necessário, para a apreciação do incluso projeto de lei.

Certos de que podemos contar com a valiosa atenção costumeira dos nobres pares desta casa de Leis, antecipamos nossos agradecimentos.

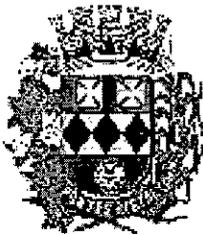
Atenciosamente,


Natanael Borges dos Santos
Prefeito Municipal

SECRETARIA

Entrada em 17/01/2019
Reg. nº 01/2019 Livro 02

ASSISTENTE DE LEGISLATIVO

AO
EXMO. SR.
SIDNILSON DOS REIS DONIZETE CARDOSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PONTES GESTAL-SP



Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Benedito Antonio Pereira, nº. 917 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

= PROJETO DE LEI nº 001, 17 DE JANEIRO DE 2019 =

(Dispõe sobre a recomposição de revisões gerais da remuneração de exercícios anteriores do funcionalismo municipal e dá outras providências).

SECRETARIA

Entrada em 17/01/2019
Reg. n. 010/2019 Livro 02
e Silva
ASSISTENTE DE LEGISLATIVO

NATANAEL BORGES DOS SANTOS,

Prefeito do Município de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pontes Gestal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:.....

Art. 1º. Com vistas à manutenção das despesas com pessoal do Município, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a decompor a concessão das revisões previstas sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, abaixo especificadas:

I - a parcela referente ao mês de janeiro de 2019 da recomposição salarial de 4,193%, prevista no inciso I, do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.307, de 25 de janeiro de 2016;

Art. 2º. A decomposição dos percentuais de revisão das remunerações obedecerá aos seguintes critérios:

I - o percentual de 4,193%, será aplicado em aumento nos vencimentos correspondente à sua quinta parte, ou seja 0,8386%, durante os cinco primeiros meses do ano de 2019.

Parágrafo único. Às parcelas da decomposição que trata a Lei 1.307/2016 dos anos subsequentes permanecerão as mesmas disposições estabelecidas no diploma legal supra citado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e mantidas as demais disposições da Lei 1.307/2016.

Prefeitura do Município de Pontes Gestal, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois e mil e dezenove. (17.01.2019)

NATANAEL BORGES DOS SANTOS
Prefeito Municipal